

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A eleição de Deputados pelo círculo eleitoral do Estado da Índia para a próxima legislatura continua a reger-se pelo Decreto n.º 46 546, de 23 de Setembro de 1965.

Marcello Cactano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 2 de Abril de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 9 de Abril de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 24 023

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 20 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 307.º, n.º 10), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 58.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 80 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em

curso, destinado à concessão de um subsídio ao sindicato dos inseritos marítimos, como apoio à escola de cabotagem, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 9 de Abril de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe. — *J. Cota.*

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1969

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar no capítulo 13.º, artigo 126.º, n.º 1), para 1969»	800 000\$00
Artigo 2.º «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1969»	80 000\$00
	880 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	551 700\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	80 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	248 300\$00
	880 000\$00

O Chefe da Missão de Estudo do Rendimento Nacional do Ultramar, *Vasco Nunes Pereira Fortuna*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 26 de Março de 1969. — O Presidente, *Carlos Kruz Abecasis*.

Aprovado. — Em 28 de Março de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.